

Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3/02.0PEEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel da Silva Pinto, filho de Manuel António Pacheco Pinto e de Maria Joaquina Isidro da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1972, com a profissão de *disk-jockey*, titular do bilhete de identidade n.º 9902642, com domicílio na Rua Dr. Hernâni Cidade, 195, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Moraes*.

Aviso n.º 7199/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 657/03.0TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Lorenzo Zinelli, filho de Vettorato Livia e de Zinelli Sérgio, natural de Itália, nascido em 18 de Maio de 1956, divorciado, com a profissão de antiquário, com domicílio na Rua de São Pedro, 33, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Moraes*.

Aviso n.º 7200/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 989/98.8PBVEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Alberto Pacheco Correia Dias, filho de Armando Alberto Correia Dias e de Maria do Rosário Cardoso Pacheco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 6981458, com domicílio na Avenida Fernando Pessoa, 21, 1.º, esquerdo 7000 Évora, por ter sido revogada a suspensão da execução da pena em que o mesmo havia sido condenado, tem o mesmo um ano de prisão a cumprir, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Moraes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso n.º 7201/2006 — AP

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 436/04.8TAEVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Inácia Maria Gonçalves Pimenta Silvério, filha de Ricardo Manuel Cansado Pimenta e de Amélia Mariagarcia Gonçalves Pimenta, nascida em 17 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10128349, com domicílio no Bairro de Santa Maria, Rua Luís Inácio Nunes, 14-B, 7000 Évora, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso n.º 7202/2006 — AP

O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 111/99.3TBFAF, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 24/99 do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, onde foi declarada contumaz desde 11 de Maio de 1999 a arguida Maria Alcídia Vieira Ferreira, filha de Artur da Silva Ferreira e de Joana Rosa Vieira, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Julho de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 126889697, com domicílio na Rua da Paz, 29, Serafão, 4820 Fafe, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1998, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

Aviso n.º 7203/2006 — AP

O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41/03.6TAFAP, pendente neste Tribunal contra a arguida Manuela da Conceição da Costa Vieira, filha de João Vieira e de Maria de Lurdes Madureira da Costa, natural de Arões, Santa Cristina, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11360329, com domicílio na Urbanização São Gemil, 30, 2.º, esquerdo, 4820 Fafe, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 26 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.